

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2008
(Da Sra. SANDRA ROSADO)

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a linguagem inclusiva na legislação e em documentos oficiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, obedecendo, no que couber, aos preceitos da linguagem inclusiva, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

.....

IV - em obediência aos preceitos da linguagem inclusiva, nos casos em que o termo ‘homem(ns)’ estiver se referindo a pessoas de ambos os sexos, deverá ser empregada a forma inclusiva ‘homem(ns) e mulher(es)’.”
(NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a linguagem inclusiva na legislação e em documentos oficiais.

A Constituição de 1988 consagrou a igualdade de homens e mulheres perante a lei, conferindo ampla proteção a estas últimas contra a discriminação baseada no gênero. Assim é que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceito de sexo (CF, art. 3º, IV), a igualdade entre homens e mulheres é assegurada com status de direito fundamental (CF, art. 5º, I) e é vedada a diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão no mercado de trabalho (CF, art. 7º, XXX). No âmbito da sociedade conjugal, os direitos e deveres a ela referentes passaram a ser exercidos igualmente pelo homem e pela mulher, extinguindo-se a milenar figura do cabeça do casal (CF, art. 226, § 5º). Para além disso, a Constituição estabeleceu discriminações positivas, sempre em favor da mulher, de que é exemplo a aposentadoria com menor tempo de serviço e idade do que o homem (CF, arts. 40, § 1º, III e 201, § 7º, I e II).

Não obstante os avanços constitucionais, impõe-se a constatação de que há muito ainda a fazer para atingir uma maior igualdade entre os sexos. Como apontado em recente publicação do Fórum Econômico Mundial (FEM), que avaliou 130 países quanto à desigualdade de gênero, o Brasil está situado numa desconfortável 73ª posição. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, em 2006 a renda média das mulheres era de R\$ 577, substancialmente inferior àquela alcançada pelos homens, de R\$ 885,56. Além de receberem menos, mulheres dedicam ainda maior número de horas por semana a afazeres domésticos. Em 2006, as mulheres disseram ter reservado 24,8 horas da semana para essas atividades, enquanto os homens dedicaram apenas 10 horas. A antiga mentalidade patriarcal ainda persiste no mercado de trabalho, nas estruturas familiares e nas relações sociais, reservando à mulher um lugar freqüentemente secundário ou de submissão. Esse quadro clama por mudanças, e cabe ao Congresso Nacional fazer sua parte.

Aspecto importante da busca pela igualdade entre os sexos relaciona-se à atuação do Estado na representação de homens e mulheres. Os movimentos sociais sobre identidade de gênero e minorias, assim como a teoria acadêmica surgida nas últimas décadas do século XX mostraram que a linguagem pode carregar em si um universo eivado de preconceitos, o qual se manifesta freqüentemente pelo uso de termos apenas no masculino. Com efeito, em português, como em outras línguas latinas, o

gênero masculino exprime a noção de “neutro”, existente como categoria independente em outros grupos lingüísticos, tais como o anglo-saxão. Essa noção é extremamente enraizada na redação oficial brasileira, sendo que, como resultado, nossos textos legais primam por uma postura excludente da dualidade de gêneros que constitui a raça humana.

A iniciativa que ora submetemos à consideração desta Casa procura incorporar os esforços realizados, aqui e em outros países, para garantir a igualdade lingüística nos textos oficiais, como forma de promoção dos direitos humanos e de combate à exclusão das mulheres. É fundamental que o Estado brasileiro patrocine políticas de inclusão e de igualdade de gênero em todas as suas áreas de atuação, notadamente no campo que lhe pertence com exclusividade: a produção normativa. Assim procedendo, o poder público dará conseqüência à Constituição Federal numa de suas maiores conquistas, mantendo-se fiel à expressão soberana da Nação brasileira.

Certa da relevância do presente projeto, esperamos contar com a adesão de nossos ilustres pares, Deputados e Deputadas, para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputada SANDRA ROSADO